

“Diálogos interinstitucionais: defesa do meio



ambiente e patrimônio cultural”

- Prioridades, estratégias e planejamento da fiscalização
- Aprimoramento dos relatórios de fiscalização
- Comércio da fauna silvestre pela internet
- Pesca (PREPs)
- Mata Atlântica

Programa:

- Introdução;
- PNAPA;
- Documentos sancionatórios;
- Tráfico de fauna pela internet;
- PREPs;
- Mata Atlântica.

MISSÃO

Proteger o meio ambiente, garantir a qualidade ambiental e assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, executando as ações de competências federais.

VISÃO

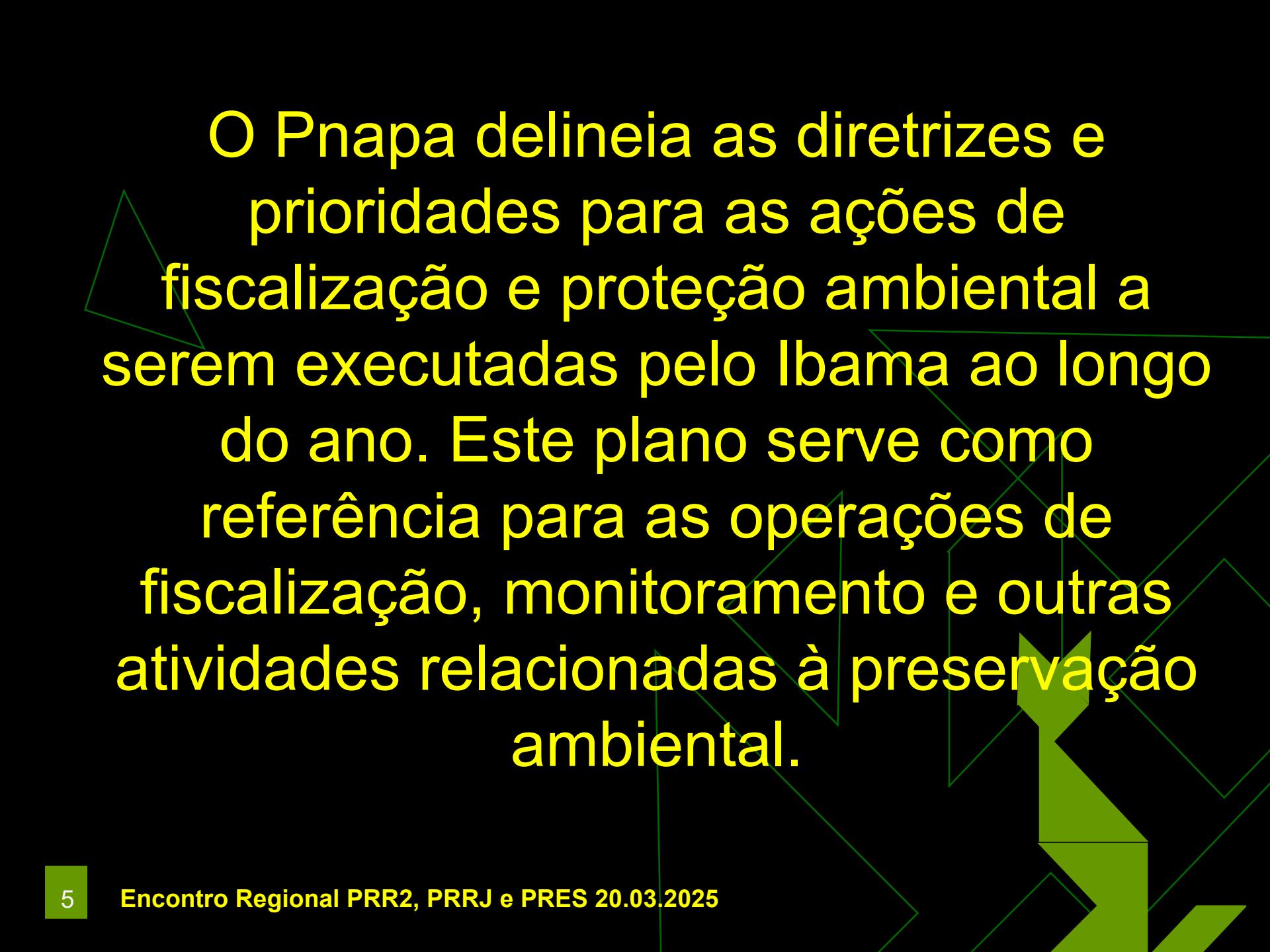
Ser referência ambiental na promoção do desenvolvimento do País.



Gráfico 1 - Missão e Visão

Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental - Pnapa





O Pnapa delineia as diretrizes e prioridades para as ações de fiscalização e proteção ambiental a serem executadas pelo Ibama ao longo do ano. Este plano serve como referência para as operações de fiscalização, monitoramento e outras atividades relacionadas à preservação ambiental.

“[...] o Ibama não representa órgão corregedor do Sisnama e, portanto, não possui poder de controle sobre as licenças emitidas pelos outros órgãos do Sisnama. A imediata consideração de nulidade ou invalidade das licenças dos demais órgãos representa recusa de fé a documento público e afronta ao pacto federativo” (Memorando-Circular 8/2018, doc. SEI 3700216)



Aperfeiçoamento dos documentos sancionatórios



FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
FEDERAL

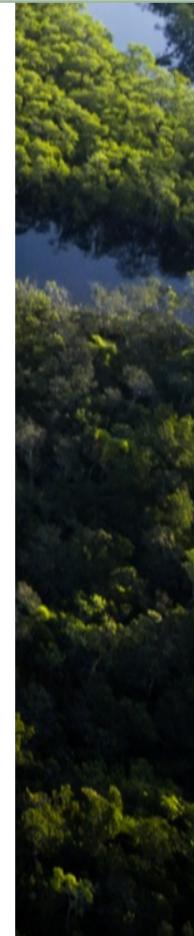


Bem-vindo ao Al-e

CPF

SENHA

ENTRAR



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

DADOS INICIAIS

Número **Ordem de fiscalização**
IST2N [REDACTED] MG0488 [REDACTED]

Data/Hora **Operação**
29/08/2024 12:09 ROTINA - FLORA

Unidade de controle **Município**
Superintendência do Ibama no Estado de Minas Gerais [REDACTED] Contagem - MG

Localização **Referência**
[REDACTED] Bairro Distrito Industrial

Coordenadas geográficas

Latitude **Longitude**
[REDACTED]

CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de ação fiscalizatória de rotina realizada para verificação do romaneio entregue pela empresa MADEBEL PORTAS E PISOS LTDA, CNPJ 05.570.820 /0001-91, em resposta à Notificação JUB00N/6 lavrada em 29/08/2024. Esta ação se iniciou a partir de outra demanda fiscalizatória realizada na empresa J. MIRANDA LTDA (CNPJ 13.315.208/0111-00), que informou utilizar o pátio e estrutura da MADEBEL para manutenção e beneficiamento de produtos florestais adquiridos pela J. Miranda. Detalhes sobre esta situação foi tratada detalhadamente em processo próprio (020.000.047/2024-82). Destaca-se que o

Relatório de fiscalização IST2NAB - Este documento foi gerado pelo aplicativo AIE - IBAMA
Relatório de Fiscalização Ação IST2NAB (2116905)

SEI 020.000.059/2024-15 / pg. 3

pági



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis - IBAMA

Artigo	Da/Do	Inc./Alin./§
72	Lei: 9605	
70	Lei: 9605	§ 1
3	Decreto: 6514	Inc. 2

ENQUADRAMENTO

Artigo	Da/Do	Inc./Alin./§
82	Decreto: 6514	

ENQUADRAMENTO COMPLEMENTAR

Nenhum enquadramento cadastrado

Descrição da Infração

Apresentar informações ambientais parcialmente enganosas no sistema oficial de controle florestal (SIAM), sendo localizados apenas 20,5489 m³ de produto de madeira serrada de espécie nativa (prancha de Cumaru), conforme ato fiscalizatório em 12/11/2024.

QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

- Motivação: Não intencional
- Consequência para o meio ambiente: Potencial
- Consequência para a saúde pública: Potencial
- Nível de gravidade: A
- Fundamentação:

A multa prevista no art. 82 do Decreto 6.514/08, possui intervalo de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.000.000,00.

O Quadro 1 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 19/2023 determina o nível de gravidade A (valor do indicador até 20 pontos) para casos de voluntariedade culposa (5), consequência potencial para o meio ambiente (5) e sem consequência para a saúde pública (0).

Como a pena máxima em abstrato é inferior a R\$ 2.000.000,00, a tabela de aplicação é aquela prevista no Quadro 2 do mesmo Anexo.

Considerando tratar-se de autuação para pessoa jurídica de pequeno porte (anexo), a multa prevista para nível de gravidade A é aquela calculada pela seguinte fórmula: mínimo + 0,1% a 10% do teto.

Definiu-se pela aplicação do fator mínimo, restando o valor da multa em: R\$ 1.500,00 + (0,1% x R\$ 1.000.000,00) = R\$ 1.500,00 + R\$ 1.000,00 = R\$ 2.500,00.



CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Circunstâncias atenuantes

Nenhuma circunstância atenuante registrada

Descrição

Circunstâncias agravantes

Nenhuma circunstância agravante registrada

NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO A ÓRGÃOS EXTERNOS?

- Ministério Público (comunicação de crime)
- OEMA

APREENSÃO E DESTINAÇÃO

Nenhum saldo de apreensão registrado

Ibama diz que Facebook deixou ‘intencionalmente’ de combater tráfico ilegal de animais na rede

Na íntegra de multa de R\$10 milhões, Ibama ponderou que sem a plataforma, não haveria “ contato seguro com o traficante”

<https://www.brasildefato.com.br/2023/04/24/ibama-diz-que-facebook-deixou-intencionalmente-de-combater-trafico-ilegal-de-animais-na-rede/>



► CRIADORES DE ANIMAIS
EXÓTICOS DO ESTADO DA BAHIA & Mundo!

7 h - ☺

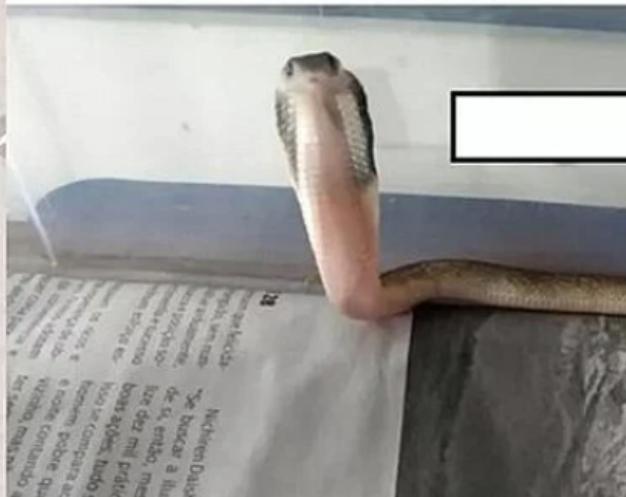
Nao e barato

Nao e pra quem começo agr no hobby

N vou responder a perguntas d tipo " oq ela come"

Reais interessados chamar pv

Tenho casal disponível



Anúncios de animais silvestres no Facebook e Whatsapp motivaram autuação da empresa - Imagem: Renctas



No dia 1 de julho de 2022, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)** aplicou uma multa de R\$ 10,1 milhões no Facebook, por permitir a venda de animais silvestres nativos sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente.

No Relatório de Fiscalização, o Ibama explica que a plataforma, “possibilita que compradores acessem traficantes em diferentes partes do país”. “A feira virtual possui vantagens sobre a física no âmbito de diminuir os riscos aos compradores e, também aos vendedores ilegais que se escondem sob o manto do anonimato na internet.”

“Em uma situação de feira física, alguém de Curitiba (PR) que quisesse comprar ilegalmente uma *Corallus* (cobra papagaio) provavelmente teria que se deslocar até Belém (PA), frequentar feiras e tentar encontrar um traficante que tivesse este animal para lhe ofertar. A empreitada envolveria vários riscos e, muitas vezes, estes riscos seriam desestimulantes ou proibitivos para o interessado.”



Anúncio de cobra em grupo fechado do Facebook / Imagem: Renctas

STJ Confirma Responsabilidade de Sites que Intermediam Venda Ilegal de Animais Silvestres

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no julgamento do [AREsp 2.151.722-SP](#), que sites de comércio eletrônico podem ser responsabilizados por infrações ambientais relacionadas à venda ilegal de animais silvestres quando atuam diretamente na intermediação de negócios. A decisão, proferida em **4 de fevereiro de 2025** pela Segunda Turma do STJ, foi publicada no [Informativo nº 839, de 11 de fevereiro de 2025](#), reforçando o entendimento de que provedores que facilitam a comercialização de produtos devem observar as regras de proteção ambiental.

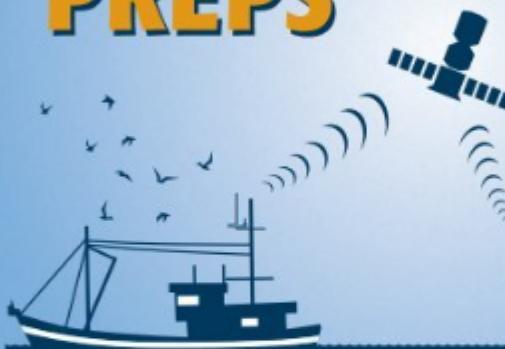
No caso analisado, o **Ibama autuou um site que permitia a publicação de anúncios para venda de animais silvestres**. O provedor alegou que sua atuação se restringia à busca de informações, mas o STJ reconheceu que **o site operava como um verdadeiro marketplace, interligando compradores e vendedores e, portanto, deveria adotar medidas para impedir o comércio ilegal**.

A decisão se fundamenta na Constituição Federal, que no artigo 225 estabelece a responsabilidade de todos – poder público e particulares – na preservação do meio ambiente. Além disso, a Lei n. 9.605/1998 prevê sanções administrativas e penais para infrações ambientais cometidas tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, permitindo a aplicação de multas e outras penalidades nesses casos.

O tribunal também reafirmou a competência do Ibama para fiscalizar e aplicar sanções administrativas em casos de infração ambiental, conforme previsto na Lei n. 6.938/1981, que rege a Política Nacional do Meio Ambiente.

Com essa decisão, o STJ consolida o entendimento de que **plataformas digitais que não apenas hospedam anúncios, mas intermediam transações comerciais, possuem responsabilidade sobre a legalidade dos produtos oferecidos**, devendo garantir que suas operações não facilitem crimes ambientais.

PROGRAMA NACIONAL DE RASTREAMENTO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS POR SATÉLITE **PREPS**



**A PESCA RESPONSÁVEL
PASSA POR AQUI.**

Agora, os proprietários, os armadores e os trabalhadores das embarcações pesqueiras terão o ambiente protegido e mais segurança no mar.

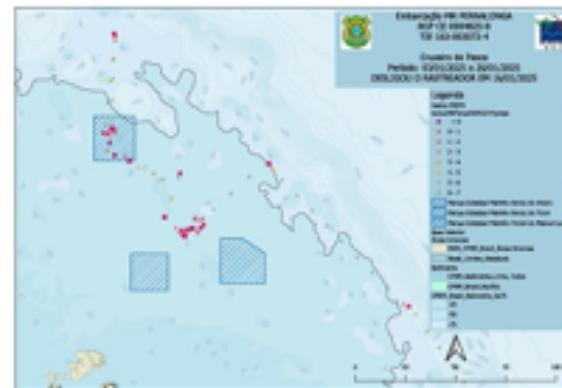
Conheça mais sobre o PREPS no www.preps.gov.br

O que é o PREPS?

O PREPS é o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite que visa gerar dados sobre a atividade pesqueira através do monitoramento remoto da embarcação de pesca e auxiliar na salvaguarda da vida humana no mar e nas ações de fiscalização.



EVIDÊNCIAS



Legenda: Mapa de cruzeiro de pesca de 03/01/2025 a 16/01/2025

Tipo: IMAGEM

Data: 27/01/2025 15:49

Legenda: PERANALONGA - desliga PREPS em 16/01/2025.

Tipos: IMAGEM

Data: 27/01/2025 15:53

TRF-4 - Apelação/Remessa Necessária: APL XXXXX20194047208 SC

Jurisprudência • Acórdão • Mostrar data de publicação

Ementa: ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO SINAL DO PREPS.

INSCRIÇÃO NO CADIN. DANOS MORAIS. 1. Trata-se de autuação por obstar a ação do poder público no exercício das atividades de fiscalização ambiental pela **interrupção** não justificada de **sinal** ao Programa Nacional de Rastreamento de **Embarcações** Pesqueiras por Satélite - **PREPS**. 2. [REDACTED]

[REDACTED] o, acompanhando o envio de transmissões junto ao servidor oficial e de fazer uso de comunicados de desativação temporária, imediatamente, quando constatada a necessidade de reparo do equipamento de rastreamento, de acordo com o art. 7º c/c art. 15 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD Nº 02/2006. 3. E [REDACTED]

d [REDACTED] [REDACTED] b, por meses, obstando, assim, a ação do poder público de fiscalização ambiental, sob pena de beneficiar-se da própria torpeza (auditur propriam turpitudinem allegans). 4. Reconhecida a higidez do auto de infração, deve ser afastado o pedido de indenização por danos morais decorrentes da inscrição do nome da apelante no CADIN em face do não pagamento da multa ambiental. 5. Recurso desprovido.

MPES e órgãos de fiscalização ambiental iniciam a Operação Mata Atlântica em Pé 2024

Objetivo da operação é penalizar os infratores e coibir o desmatamento ilegal no Espírito Santo

Publicado em 10/09/2024 11h33

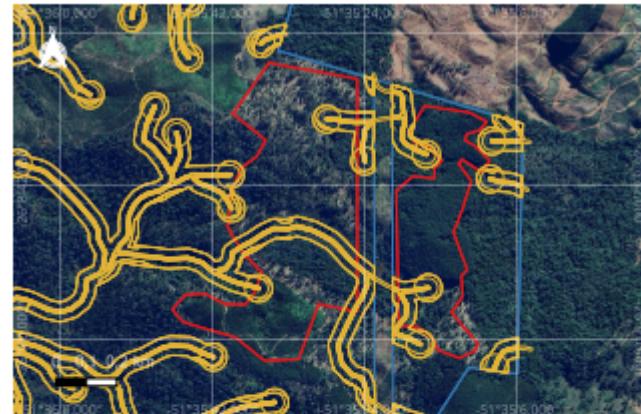
Compartilhe: [f](#) [in](#) [t](#) [g](#)



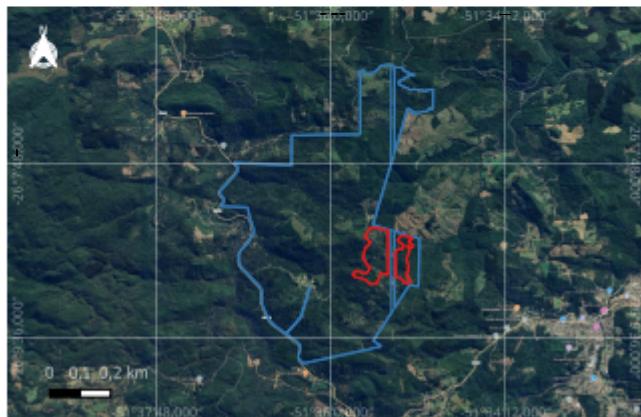
<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2024/mpes-e-orgaos-de-fiscalizacao-ambiental-iniciam-a-operacao-mata-atlantica-em-pe-2024>



Imagem de Janeiro de 2004 (Área degradada)



Área de Preservação Permanente recuperada (Dezembro 2024)



Cadastro Ambiental Rural e Área Embargada

- Área_de_Preservacao_Permanente
- TE - 03688-C
- Cadastro Ambiental Rural

Imagem de Dezembro de 2024

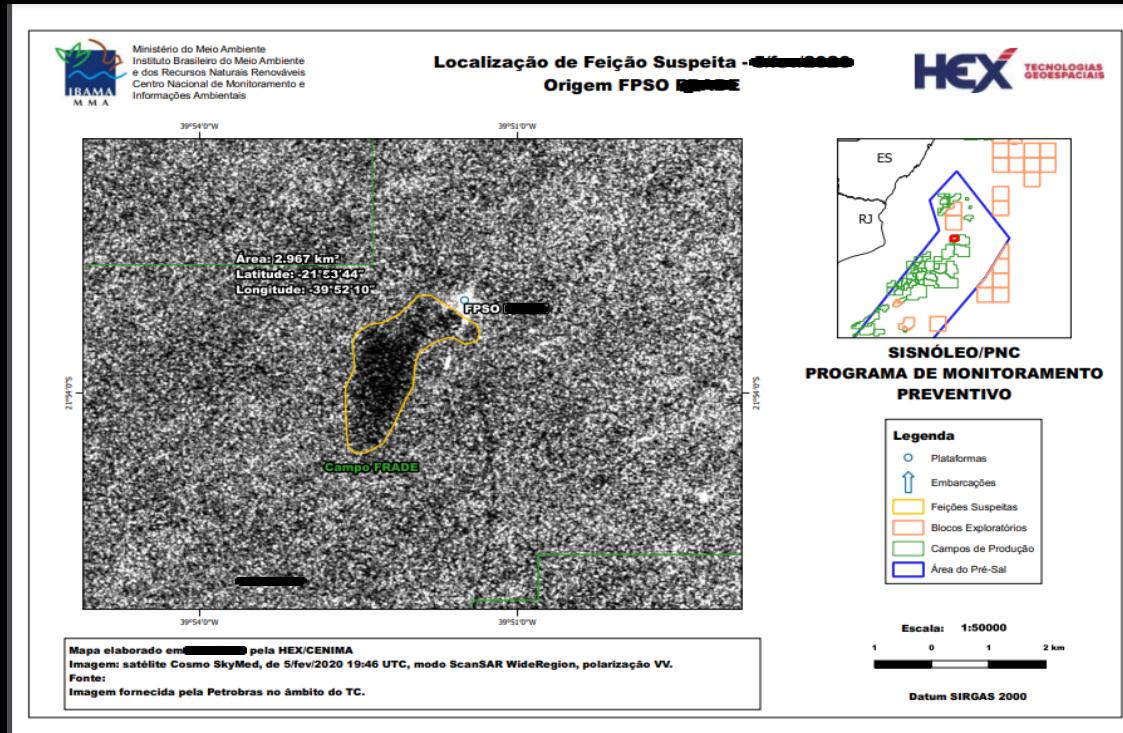


Desrespeito do embargo 03688-C (Solo exposto) e sub-bosque antropizado (Dezembro 2024)





O Relatório de Monitoramento Ambiental para Controle de Poluição (SEI §.00.06) reportou a missão de monitoramento feito pela aeronave Poseidon no dia 05/02/2020, cuja rota de voo passou pela FPSO [REDACTED]. Embasado por fotografias e imagens geradas pelos sensores embarcados na aeronave, o Relatório confirmou a observação de feição suspeita próxima da referida plataforma e calculou o volume mínimo de óleo presente fora do raio de 500m da fonte como em 18,4 litros



Descrição da Infração

Efetuar a Plataforma [REDACTED], no dia [REDACTED] de 20[REDACTED], o descarte de água produzida em desacordo com a regulamentação específica. Teor de Oleos e Graxas - TOG de 95 mg/l, superior ao valor máximo de 42 mg/l estabelecido pela Resolução CONAMA 393/2007.

Após o prazo de apresentação da defesa, e antes da constituição definitiva do débito, o autuado poderá requerer, a qualquer momento, o pagamento da multa ambiental com 30% de desconto, inclusive para fins de parcelamento. O pagamento da multa ambiental só poderá ocorrer após a consolidação dessa sanção pela Equipe de Análise Preliminar que compõe o Núcleo de Conciliação. Superado o prazo de defesa, incidem acréscimos legais sobre o valor do débito, calculados na forma do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002 (correção monetária e juros pela variação da Selic e multa moratória de 0,33% ao dia).

Valor:

R\$ 200.000,00

Cod. Unidade

50875

Descrição da Infração
Efetuar a baliza **[REDACTED]**, descarga de 0,0005 m³ de óleo hidráulico (**[REDACTED]**) em desacordo com a legislação e com o autorizado no processo de licenciamento ambiental.

INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS

Art	Inc/Alin/S	Com Art	Inc/Alin/S	Da/Do	Número
7º	I			Lei Federal	9605/93
27	II			Lei Federal	9966/00
9	II		36	Decreto Federal	4136/02

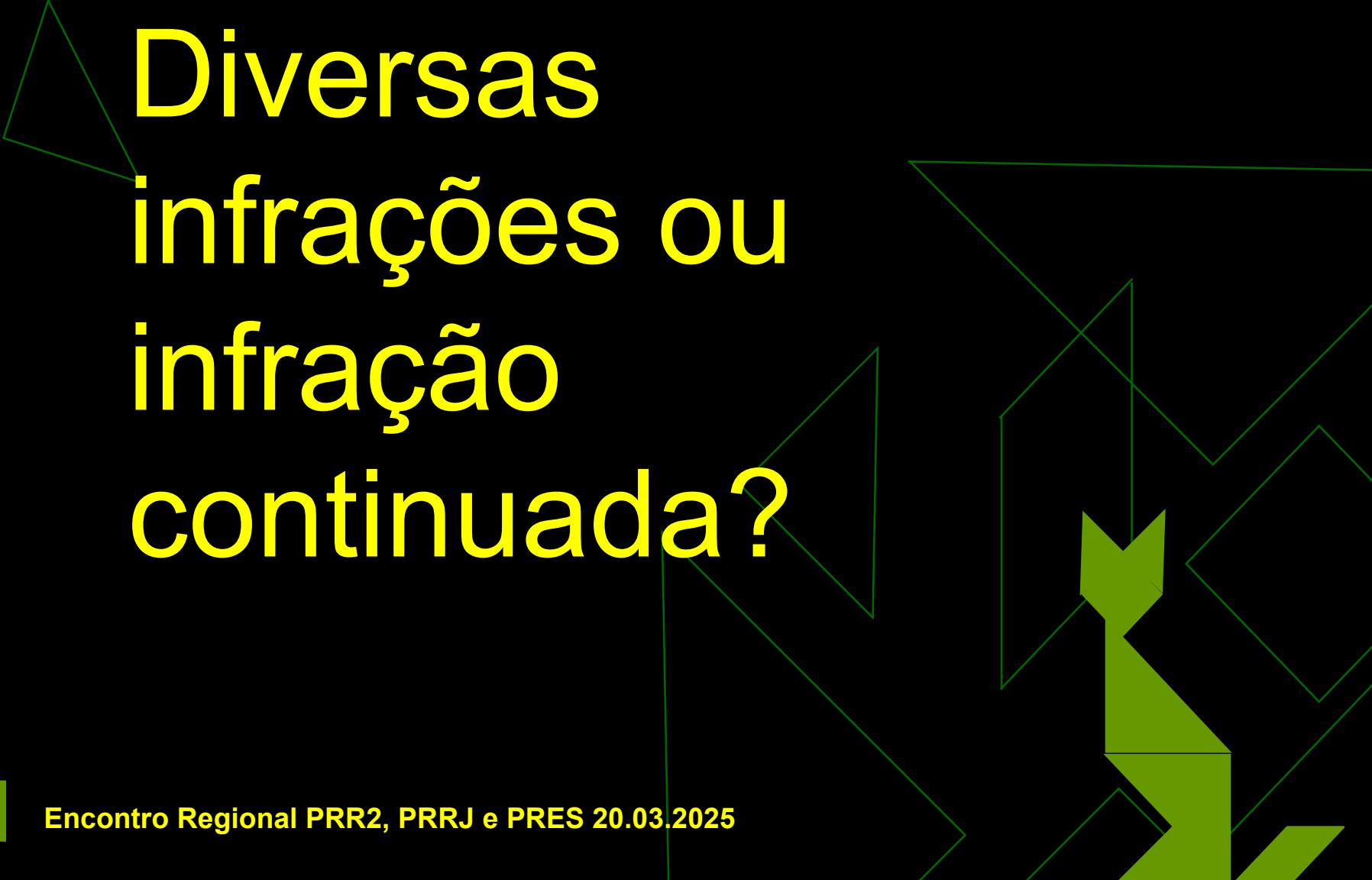
Sanções Imobiliárias:
Multa

O autuado tem o prazo de **20** dias, contados da ciência da atuação para pagar o débito ou oferecer defesa, apresentando-a em qualquer unidade do IBAMA.

Ao pagamento realizado até a data do vencimento será concedido o desconto de 30%. Após esta data, o valor devido sofrerá atualização e juros na forma do art. 37-A da Lei nº 10.522/02, calculados pela variação da taxa SELIC e 1% no mês de pagamento, além de multa moratória de 0,33% ao dia até o limite de 20% do valor atualizado do débito.

Em caso de inércia do autuado pelo não pagamento ou apresentação de defesa, o auto de infração será homologado, o débito inscrito em dívida ativa e o nome do devedor será incluído no Cadastro de Inadimplente do Governo Federal - CADIN, com posterior execução fiscal.

Data Vencimento	Valor:	Cod. Unidade
28/12/2017	R\$ 6.000,00	[REDACTED]



Diversas
infrações ou
infração
continuada?

Conclusão

- Priorização organizada e planejada;
- Tecnologia na aplicação;
- Responsabilidade sites;
- Monitoramento espacial;
- Adequação de entendimentos.



Encontro Regional PRR2, PRRJ e PRES 20.03.2025

Obrigado

Superintendente do Ibama no Rio de Janeiro
Rogério Geraldo Rocco
(21) 3077-4290
rogerio.rocco@ibama.gov.br

Presidente do Ibama
Rodrigo A. de Agostinho Mendonça